



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Terça-feira • 26 de novembro de 2024 • Ano X • Edição Nº 2604



QR CODE

SUMÁRIO

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 023/2024)	2
DECRETO (Nº 024/2024)	5
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 27/2024)	7
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 28/2024)	11
PORTARIA (Nº 254/2024)	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 023/2024)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 023, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, na forma que indicando outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial no 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios através da Instrução TCM nº 02/2024, que dispõe sobre os procedimentos para efetuar os cancelamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos Restos a Pagar Processados "Art. 206, prescreve (...) § 5º em cinco anos: (...) I — A prescrição de cobrança de dívida líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal;

CONSIDERANDO que Restos a Pagar são as despesas regularmente empenhadas do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício Financeiro vigente;

CONSIDERANDO que são dois tipos de Restos a Pagar: os Processados (despesas já liquidadas), e os Não Processados (despesas a liquidar ou em liquidação);

CONSIDERANDO que a continuidade dos estágios de execução dessas despesas ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específicas;

CONSIDERANDO também, que haverá tratamento específico para o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que se inicia;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

CONSIDERANDO que, o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados acontece das seguintes formas: por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal da administração direta e indireta, constantes do orçamento fiscal e de seguridade social, deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados e Não Processados dos exercícios anteriores, referentes a saldo de empenhos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em Restos a Pagar processados e não Processados identificados no presente decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento legal no art. 37 da Lei 4.320/64, regulamentado pelo decreto no 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores que por ventura tenham valores a receber junto a Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues e seus fundos no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias a contar da data da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento, através da apresentação da nota fiscal original atestada acompanhada da nota de empenho assinada pelo ordenador de despesa, referente aos exercícios de 2016 a 2018.

§ 1º - Na ausência de documentação que comprove a existência do crédito com o município, o credor deve apresentar Declaração Assinada, de que não há pendências pecuniárias junto ao município, com o respectivo contrato social, tratando-se de pessoa jurídica, comprovando que é o representante legal da empresa.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, n° 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 2º - Caso o credor não apresente a documentação comprobatória dos créditos relacionada no art. 2º, ficará o departamento contábil autorizado a proceder os cancelamentos dos restos a pagar processados e/ ou não processados de exercícios anteriores citados neste artigo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES,
Estado da Bahia, em 26 de novembro de 2024.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito

DECRETO (Nº 024/2024)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018 DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e em cumprimento a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Resolução Nº02/2024.

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos Restos a Pagar Processados "Art. 206, prescreve (...) § 5º em cinco anos: (...) I — A prescrição de cobrança de dívida líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO que se faz necessário a instauração de uma comissão avaliativa, tendo como foco a análise e possível cancelamento de processos listados em Restos a Pagar processados e Não Processados, no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão responsável por analisar os levantamentos, apuração e possível cancelamento de processos listados em Restos a Pagar Processados e Não Processados, no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 do Município de Amélia Rodrigues – Bahia, bem assim por emitir relatório conclusivo pelo gestor municipal.

Art. 2º - A Comissão criada pelo art. 1º será composta dos seguintes membros:

- 1 – **Reginaldo Invenção da Silva** – Assistente administrativo;
- 2 – **Andréa Dias dos Santos** – Secretária Executiva do Secretário da Fazenda, Planejamento e Contabilidade;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

3 - **Luiz Demétrios Oliveira Marques** – Coordenador Geral de Contabilidade.

Art. 3º - A Comissão instituída por este Decreto terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para realizar o levantamento prévio da relação de restos a pagar processados e não processados por ano e fonte, de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018;

Art. 4º - Após o recebimento da documentação encaminhada pelos credores e Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do relatório conclusivo.

Art. 5º - O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
/BAHIA, 26 de novembro de 2024.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 27/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 027/2024**

Razão Social da Empresa: Município de Amélia Rodrigues	CPF/CNPJ: 13.607.213/0001-28	Processo nº LP/027/2024
Nome Fantasia do Empreendimento: Amélia Rodrigues Prefeitura – Gabinete do Prefeito		
Endereço: Avenida Justiniano Silva, nº 98 – Bairro Centro, Município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia – CEP 44.230-000		
Data da Publicação/Emissão: 28/11/2024.		Validade: 28/11/2026.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Amélia Rodrigues - SEAMA, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, e pelo Decreto 021/2022 em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LP/027/2024, com parecer favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Prévia - LP, com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Município de Amélia Rodrigues, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 13.607.213/0001-28 com sede à Avenida Justiniano Silva, nº 98, Bairro Centro, nesse município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, para obras de pavimentação em paralelepípedo, com aplicação de meio-fio, passeios e piso tátil, atendendo as normas de acessibilidades, com a elaboração de rampas nos logradouros das Coordenadas Geográficas Latitude: -12.421741601844726 e Longitude: -38.74702572586217, denominados "Rua A" (área de 1.518,46 m², Coordenadas Geográficas Latitude: -12.424311040327272 ; Longitude: -38.605831664397), "Rua G" (área de 463,46 m², Coordenadas Geográficas Latitude: -12.424879320686799 ; Longitude: -38.74376225846476), "Rua José Bonifácio" (área de 1.210,93 m², Coordenadas Geográficas Latitude: -12.425077557729374 ; Longitude: -38.745526028107335), totalizando uma intervenção de 3.192,85 m², em consonância com a Legislação vigente e o cumprimento das seguintes condicionantes pela empresa contratada:

I. **Da Atividade:**

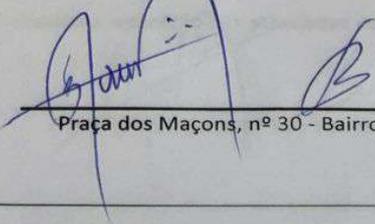
Praca dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



- A. A empresa responsável pelas obras após aprovação através de licitação, deverá solicitar a Licença de Instalação e Operação, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da instalação do canteiro de obras e operação da atividade. Deverá apresentar todos os documentos e programas solicitados pela Engenharia da Secretaria de Meio Ambiente;
- B. Proceder com os atos autorizativos pós-licença (alvará, banco...) conforme estudos apresentados (Memorial Descritivo e Plantas), em caso de alteração/modificação para melhoria da atividade, deverá enviar os arquivos listados anteriormente, e outros estudos que se façam necessários para alteração da Licença, ou suspensão;
- C. Em caso de novas alterações nos projetos nos qual modifiquem qualquer estrutura, materiais ou métodos, solicitar a Licença de Alteração - LA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- D. Executar as obras de pavimentação, em conformidade com os projetos técnicos que deverão ser apresentados, envolvendo estudos, cálculos conforme Normas Regulamentadoras para a atividade na Licença de Instalação e Operação – LP/LI, que deverá ser solicitada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antecedentes ao vencimento do Ato Autorizativo emitido, sendo esta Licença ou a renovação da mesma;
- E. Solicitar a Licença de Implantação e a Licença de Operação com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao vencimento desta licença e implantação e operação do empreendimento
- F. Informar imediatamente a SEAMA quanto à alteração de qualquer projeto que envolva a atividade;
- G. Todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período em que demandar a implantação da obra, em consonância com as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-15 e outras que se adequem as atividades, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, nos quais deverão ser fornecidos pela empresa responsável pela execução da obra, devendo o Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho inspecionar o uso correto dos mesmos pelos colaboradores;
- H. Fica a encargo da empresa responsável pela obra, qualquer dano patrimonial/material, financeiro, ambiental, físico e ou similares e afins causados aos seus colaboradores, pedestres/pessoas e animais que transitam na área e comunidade do entorno, durante a execução da obra, devendo a mesma, implementar e assegurar a perfeita execução do Programa de Gerenciamento de Riscos + Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Educação Ambiental, Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Programa de Emergência Ambiental;
- I. Priorizar a contratação de mão de obra do município durante todo o processo de implantação e operação da atividade;


Praça dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



- J. Todos os Programas, Planos, Relatórios, Plantas, e outros estudos solicitados, deverão ser elaborados por profissional habilitado, apresentados com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Engenheiros registrados no CREA) e outros documentos similares comprobatórios, como Carteira de Registro de Conselho de Medicina (PCMSO), CREA e ou similares;
- K. As responsabilidades técnicas, administrativas e civis sobre o conteúdo do Parecer Técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo Engenheiro Civil - Responsável Legal do município, visando à emissão desta Licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de impactos durante a fase de operação, é de responsabilidade do empreendedor, na pessoa de seu Representante Legal, e dos responsáveis técnicos, conforme ARTS - Anotações de Responsabilidades Técnicas, e outros arquivos de Registro de Conselhos, anexas e que serão apresentadas no processo;
- L. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - As responsabilidades técnicas, administrativas e civis sobre o conteúdo do Parecer Autorizativo - PA, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor/técnicos/responsáveis legais, visando à emissão desta Licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de impactos durante a fase de operação, é de responsabilidade do empreendedor, na pessoa de seu Representante Legal, e dos responsáveis técnicos, conforme ARTS - Anotações de Responsabilidades Técnicas, e outros arquivos de Registro de Conselhos, anexas e que serão apresentadas no processo, bem como, do Engenheiro Civil analista do município.

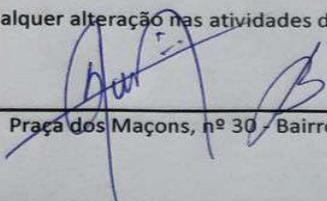
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Esta Licença Prévia – LP trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários.

Art. 5º - Estabelecer que esta - Esta Licença Prévia – LP bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, e pela Resolução CEPRAM 4.579/2018

Art. 6º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo, em caso de descumprimento a empresa estará sujeito às sanções cabíveis, nos âmbitos administrativo, civil e criminal.

Art. 7º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAMA.


Praça dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.



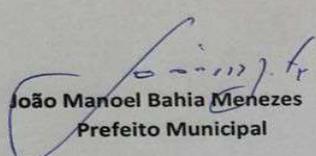
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28

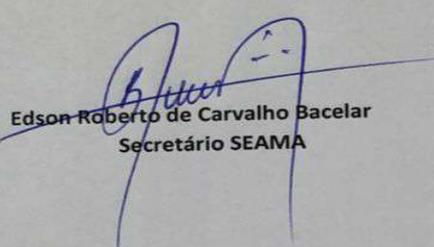


Art. 8º - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 9º - Esta Licença Prévia – LP entrará em vigor a partir da data da sua emissão que deverá ser a mesma de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Amélia Rodrigues, Bahia, 28 novembro de 2024.


João Manoel Bahia Menezes
Prefeito Municipal


Edson Roberto de Carvalho Bacelar
Secretário SEAMA

Praça dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 28/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28



LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 028/2024

Razão Social da Empresa: Município de Amélia Rodrigues	CPF/CNPJ: 13.607.213/0001-28	Processo nº LP/028/2024,
Nome Fantasia do Empreendimento: Amélia Rodrigues Prefeitura – Gabinete do Prefeito		
Endereço: Avenida Justiniano Silva, nº 98 – Bairro Centro, Município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia – CEP 44.230-000		
Data da Publicação/Emissão: 28/11/2024.		Validade: 28/11/2026.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Amélia Rodrigues - SEAMA, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, e pelo Decreto 021/2022 em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LP/028/2024, com parecer favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a Licença Prévia – LP, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa Município de Amélia Rodrigues/Amélia Rodrigues Prefeitura – Gabinete do Prefeito., inscrita no CNPJ sob o nº 13.607.213/0001-28, estabelecida à Avenida Justiniano Silva, nº 98, Bairro Centro, CEP 44.230-000 estado da Bahia, para a atividade Creche Proinfância Tipo I - Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil, Padrão MEC/FNDE, com capacidade para 188 crianças por turno a ser instalada no “Bairro da Serra” em consonância com o memorial descritivo e demais documentos apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes:

I. Da Estrutura da Creche:

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28



- N. Localização do terreno:** privilegiar localização próxima a demanda existente, com vias de acesso fácil, evitando localização próxima a zonas industriais, vias de grande tráfego ou zonas de ruído; Garantir a relação harmoniosa da construção com o entorno, visando o conforto ambiental dos seus usuários (conforto higrotérmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar);
- O. Adequação da edificação aos parâmetros ambientais:** adequação térmica, à insolação, permitindo ventilação cruzada nos ambientes de salas de aula e iluminação natural;
- P. Adequação ao clima regional:** considerar as diversas características climáticas em função da cobertura vegetal do terreno, das superfícies de água, dos ventos, do sol e de vários outros elementos que compõem a paisagem a fim de antecipar futuros problemas relativos ao conforto dos usuários;
- Q. Características do solo:** conhecer o tipo de solo presente no terreno possibilitando dimensionar corretamente as fundações para garantir segurança e economia na construção do edifício. Para a escolha correta do tipo de fundação, é necessário conhecer as características mecânicas e de composição do solo, mediante ensaios de pesquisas e sondagem de solo;
- R. Topografia:** Fazer o levantamento topográfico do terreno observando atentamente suas características procurando identificar as prováveis influências do relevo sobre a edificação, sobre os aspectos de fundações, conforto ambiental, assim como influência no escoamento das águas superficiais;
- S. Localização da Infraestrutura:** Avaliar a melhor localização da edificação com relação aos alimentadores das redes públicas de água, energia elétrica e esgoto, neste caso, deve-se preservar a salubridade das águas dos mananciais utilizando-se fossas sépticas quando necessárias localizadas a uma distância de no mínimo 300m dos mananciais.
- T. Orientação da edificação:** buscar a orientação ótima da edificação, atendendo tanto aos requisitos de conforto ambiental e à dinâmica de utilização da Creche quanto à minimização da carga térmica e consequente redução do consumo de energia elétrica. Além disso, a área exposta à maior insolação deve ser compatível com a posição de solários, e com a entrada do sol nos ambientes internos favorecendo o desenvolvimento das crianças. A correta orientação deve levar em consideração o direcionamento dos ventos favoráveis, brisas refrescantes, levando-se em conta a temperatura média no verão e inverno característica de cada Município.

III. Parâmetros Funcionais e Estéticos:

- U. Programa arquitetônico** – Deverá ser elaborado com base no número de usuários e nas necessidades operacionais cotidianas da creche, proporcionando uma vivência completa da experiência educacional adequada a faixa etária em questão;
- V. Distribuição dos blocos** – Seguir a do programa distribuição do programa por setorização clara dos conjuntos funcionais em blocos e previsão dos principais fluxos e circulações; A setorização prevê tanto espaços para atividades particulares, restritas a faixa etária e ao grupo e a interação da criança em atividades coletivas. A distribuição dos blocos prevê também a interação com o ambiente natural;

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28



- W. Volumetria dos blocos** – Derivada do dimensionamento dos blocos e da tipologia de coberturas adotada, a volumetria é elemento de identidade visual do projeto e do programa Proinfância;
- X. Áreas e proporções dos ambientes internos** – Os ambientes internos foram pensados sob o ponto de vista do usuário infantil. Os conjuntos funcionais do edifício da creche são compostos por salas de atividades/repouso/banheiros. As salas de atividades são amplas, permitindo diversos arranjos internos em função da atividade realizada, e permitindo sempre que as crianças estejam sob o olhar dos educadores. Nos banheiros, a autonomia das crianças está relacionada à adaptação dos equipamentos às suas proporções e alcance;
- Y. Layout** – O dimensionamento dos ambientes internos e conjuntos funcionais da creche foi realizado levando-se em consideração os equipamentos e mobiliário adequados à faixa etária específica e ao bom funcionamento da creche;
- Z. Tipologia das coberturas** – Adotar solução simples de telhado em duas águas, com platibandas, de fácil execução em consonância com o sistema construtivo adotado. Esta tipologia é caracterizante do Programa Proinfância;
- AA. Esquadrias** – Dimensionar levando em consideração os requisitos de iluminação e ventilação natural em ambientes escolares;
- BB. Elementos arquitetônicos de identidade visual** – elementos marcantes do partido arquitetônico da creche, como pórticos, volumes, molduras e etc. Eles permitem a identificação da creche Tipo 1 e sua associação ao Programa Proinfância;
- CC. Funcionalidade dos materiais de acabamentos** – os materiais devem ser especificados levando em consideração os seus requisitos de uso e aplicação: intensidade e característica do uso, conforto antropodinâmico, exposição a agentes e intempéries;
- DD. Especificações das cores de acabamentos** – Adotar cores que privilegiem atividades lúdicas relacionadas à faixa etária dos usuários;
- EE. Especificações das louças e metais** – para a especificação destes deverá ser considerada a tradição, a facilidade de instalação/uso e a disponibilidade em várias regiões do país. Foram observadas as características físicas, durabilidade e facilidade de manutenção;

IV. Espaços Definidos e Descrição dos Ambientes:

FF. Segundo o padrão do programa Proinfância, as escolas de Ensino Infantil do Tipo 1 são térreas e possuem 2 blocos distintos, sendo eles: bloco A e bloco B. Os 02 blocos juntamente com o pátio coberto são interligados por circulação coberta. Na área externa estão o playground, jardins, o castelo d'água e a área de estacionamento. Os blocos são compostos pelos seguintes ambientes:

- **Bloco A** - Hall; Secretaria; Sala de professores/reuniões; Direção; Almoxarifado; Sanitários acessíveis adultos: masculino e feminino; Lactário; Área de higienização pessoal; Área de preparo de alimentos (mamadeiras e sopas) e lavagem de utensílios; Bancada de entrega de alimentos prontos; 02 Salas de atividades Creche I – crianças de 0 a 11 meses; 02 Fraldários/depósitos (Creche I); Amamentação (Creche I); Solário;

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28



- A. O Projeto Padrão Tipo 1, desenvolvido para o Programa Proinfância, deverá ter uma área construída de 1.317,99 m² e uma área de ocupação de 1.514,30 m² sobre um terreno de 2.400,00 m² (40x60m);
- B. Possuir capacidade de atendimento de até 376 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral. As escolas de educação infantil são destinadas a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, distribuídos da seguinte forma:
 - Creche - para crianças de 0 até 3 anos e 11 meses de idade, sendo:
 - Creche I – 0 até 11 meses;
 - Creche II – 1 ano até 1 ano e 11 meses;
 - Creche III – 2 anos até 3 anos e 11 meses
 - Pré-escola – para crianças de 4 até 5 anos e 11 meses;
- C. Adotar o projeto arquitetônico baseado nas necessidades de desenvolvimento da criança, tanto no aspecto físico, psicológico, como no intelectual e social
- D. Considerar como ideal a implantação das escolas do Tipo 1 em terreno retangular com medidas de 40m de largura por 60m de profundidade e declividade máxima de 3%;
- E. Seguir o Projeto Padrão em opções e alternativas de instalações elétricas em 127V e 220V,
- F. Alternativas de fundações, implantação de sistema de esgoto quando não houver o sistema de rede pública disponível e alternativas de elementos construtivos visando o conforto térmico. Com a finalidade de atender ao usuário principal, no caso, as crianças na faixa etária definida,
- G. Facilidade de acesso entre os blocos; Segurança física, que restringe o acesso das crianças desacompanhadas em áreas como cozinha, lavanderia, castelo d'água, central de gás, luz e telefonia, seguindo Normas da ABNT;
- H. Circulação entre os blocos com no mínimo de 80 cm, com garantia de acessibilidade em consonância com a ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- I. Setorização por faixa etária, com a adoção de salas de atividades exclusivas, para a promoção de atividades específicas de acordo com as necessidades pedagógicas;
- J. Ambientes de integração e convívio entre crianças de diferentes faixas etárias como: pátios, solários e áreas externas;
- K. Interação visual por meio de elementos de transparência como instalação de visores nas portas, esquadrias com peitoril baixo e elementos vazados nos solários;
- L. Equipamentos destinados ao uso e escala infantil, respeitando as dimensões de instalações adequadas, como vasos sanitários, pias, bancadas e acessórios em geral. Tais critérios destinam-se a assegurar o conforto, saúde e segurança dos usuários na edificação, e independem das técnicas construtivas e materiais aplicados;

II. **Parâmetros de Implantação:**

- M. **Características do terreno:** avaliar dimensões, forma e topografia do terreno, existência de vegetação, mananciais de água entre outros;

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28



de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento dessa Licença Ambiental de Operação;

- II. A empresa responsável pelas obras após aprovação através de licitação, deverá solicitar a Licença de Instalação e Operação, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da instalação do canteiro de obras e operação da atividade. Deverá apresentar todos os documentos e programas solicitados pela Engenharia da Secretaria de Meio Ambiente;
- JJ. Proceder com os atos autorizativos pós-licença (alvará, banco...) conforme estudos apresentados (Memorial Descritivo e Plantas), em caso de alteração/modificação para melhoria da atividade, deverá enviar os arquivos listados anteriormente, e outros estudos que se façam necessários para alteração da Licença, ou suspensão;
- KK. Em caso de novas alterações nos projetos nos qual modifiquem qualquer estrutura, materiais ou métodos, solicitar a Licença de Alteração - LA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- LL. Executar as obras de pavimentação, em conformidade com os projetos técnicos que deverão ser apresentados, envolvendo estudos, cálculos conforme Normas Regulamentadoras para a atividade na Licença de Instalação e Operação – LP/LI, que deverá ser solicitada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antecedentes ao vencimento do Ato Autorizativo emitido, sendo esta Licença ou a renovação da mesma;
- MM. Solicitar a Licença de Implantação e a Licença de Operação com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao vencimento desta licença e implantação e operação do empreendimento
- NN. Informar imediatamente a SEAMA quanto à alteração de qualquer projeto que envolva a atividade;
- OO. Todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período em que demandar a implantação da obra, em consonância com as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-15 e outras que se adequem as atividades, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, nos quais deverão ser fornecidos pela empresa responsável pela execução da obra, devendo o Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho inspecionar o uso correto dos mesmos pelos colaboradores;
- PP. Fica a encargo da empresa responsável pela obra, qualquer dano patrimonial/material, financeiro, ambiental, físico e ou similares e afins causados aos seus colaboradores, pedestres/pessoas e animais que transitam na área e comunidade do entorno, durante a execução da obra, devendo a mesma, implementar e assegurar a perfeita execução do Programa de Gerenciamento de Riscos + Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28



Educação Ambiental, Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Programa de Emergência Ambiental;

QQ. Todos os Programas, Planos, Relatórios, Plantas, e outros estudos solicitados, deverão ser elaborados por profissional habilitado, apresentados com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Engenheiros registrados no CREA) e outros documentos similares comprobatórios, como Carteira de Registro de Conselho de Medicina (PCMSO), CRÉA e ou similares;

RR. As responsabilidades técnicas, administrativas e civis sobre o conteúdo do Parecer Técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo Engenheiro Civil - Responsável Legal do município, E Responsáveis Técnicos pela elaboração dos arquivos apresentados; visando à emissão desta Licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de impactos durante a fase de operação, é de responsabilidade do empreendedor, na pessoa de seu Representante Legal, e dos responsáveis técnicos, conforme ARTS - Anotações de Responsabilidades Técnicas, e outros arquivos de Registro de Conselhos, anexas e que serão apresentadas no processo;

SS. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - As responsabilidades técnicas, administrativas e civis sobre o conteúdo do Parecer Autorizativo - PA, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor/técnicos/responsáveis legais, visando à emissão desta Licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de impactos durante a fase de operação, é de responsabilidade do empreendedor, na pessoa de seu Representante Legal, e dos responsáveis técnicos, conforme ARTS - Anotações de Responsabilidades Técnicas, e outros arquivos de Registro de Conselhos, anexas e que serão apresentadas no processo, bem como, do Engenheiro Civil analista do município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Esta Licença Prévia - LP trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários.

Art. 5º - Estabelecer que esta - Esta Licença Prévia - LP bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, e pela Resolução CEPRAM 4.579/2018

Avenida Justino Silva, 98 - Centro - Amélia Rodrigues - Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28



S.I. Telefonia, Elétrica Sanitário P.N.E. infantil Copa Funcionários; Lavanderia: Balcão de recebimento e triagem de roupas sujas; Bancada para passar roupas; Tanques e máquinas de lavar e secar. Rouparia: Balcão de entrega de roupas limpas. Deposito de Material de Limpeza (D.M.L); Vestiário masculino; Vestiário feminino; Refeitório; Cozinha: Bancada de preparo de carnes; Bancada de preparo de legumes e verduras; Bancada de preparo de sucos, lanches e sobremesas; Bancada de lavagem de louças sujas; Área de Cocção; Balcão de passagem de alimentos prontos; Balcão de recepção de louças sujas; Despensa; Varanda de Serviço: Área de recepção e pré-lavagem de hortaliças; Pátio de Serviço: Secagem de roupas (varal); Central GLP; Depósito de lixo orgânico e reciclável;

- **Bloco B** - 02 Salas de atividades Creche II – crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses: 02 Sanitários infantis; 02 Salas de atividades Creche III – crianças de 2 anos a 3 anos e 11 meses: 01 Sanitário P.N.E. infantil 02 Solários; Sala multiuso; 04 Salas da pré-escola – crianças de 4 a 5 anos e 11 meses: 02 Sanitários infantis, feminino e masculino; 02 Sanitários de professores, feminino e masculino; 02 Solários; 01 Depósito; Pátio Coberto: Espaço de integração entre as diversas atividades e diversas faixas etária. Playground: Espaço não coberto destinado à instalação dos brinquedos infantis.

V. Elementos Construtivos:

- **Fechamentos dos Pátios:** No pátio coberto, foram definidas esquadrias que podem ser usadas nas regiões de clima frio. São compostas de janelas de vidro laminado ou temperado, com folhas de correr por frisos localizados no piso e teto, permitindo que esses ambientes fiquem parcialmente ou totalmente fechados.

VI. Acessibilidade:

GG. Tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto prevê:

- Construção de Rampas de acesso, que deve adequar-se à topografia do terreno escolhido;
- Piso tátil direcional e de alerta perceptível por pessoas com deficiência visual;
- Sanitários para adultos (feminino e masculino) portadores de necessidade especiais;
- Sanitário para crianças portadoras de necessidades especiais. **Observação:** Os sanitários contam com barras de apoio nas paredes e nas portas para a abertura / fechamento de cada ambiente.

VII. Das Legislações:

HH. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da implantação de que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEAMA; XIII. O não cumprimento

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28



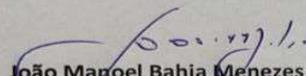
Art. 6º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo, em caso de descumprimento a empresa estará sujeita às sanções cabíveis, nos âmbitos administrativo, civil e criminal.

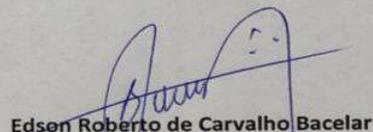
Art. 7º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAMA.

Art. 8º - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 9º - Esta Licença Prévia – LP entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Amélia Rodrigues, Bahia, 28 novembro de 2024.


João Manoel Bahia Menezes
Prefeito Municipal


Edson Roberto de Carvalho Bacelar
Secretário SEAMA

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000

PORTARIA (Nº 254/2024)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 254 /2024

“Dispõe sobre a prorrogação da Portaria municipal nº 222, de 26 de setembro de 2024”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias a portaria nº 222/2024 que nomeou comissão processante para apurar conduta ética e profissional da servidora ADRIANA SANTOS GOMES LEAL.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 26 de novembro de 2024.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal